

PUBLICADO DOM 08/07/2003

PARECER Nº 951/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 267/2002.**

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Cláudio Fonseca (PC do B), alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.332, de 02 de abril de 2002, que "dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23,00 horas" pretendendo fixar o funcionamento no amarelo intermitente a partir das 22,00 horas.

Conforme informações do Executivo, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET já vem estudando e implementando este modo de operações nos locais em que é possível, sem colocar em risco os motoristas e pedestres, evitando colisões e atropelamentos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor a técnica de elaboração legislativa, mantendo a atual redação do Artigo 2º, colocando as cláusulas financeiras e a revogatória.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo modificando a ementa para manter a sua coerência com a nova redação e caracterizou o limite de velocidade constante como a máxima permitida.

Embora as ocorrências criminosas não tenham horário pré-determinado, é fato notório que o volume de trânsito vai diminuindo após às 21,00 horas, exceto em vésperas de feriados prolongados, sendo que a antecipação em 1 (uma) hora realmente garantirá maior segurança aos motoristas, sem prejuízos ao trânsito, pois obedecido o limite máximo de velocidade, ora fixado, este permitirá maior visibilidade nos cruzamentos, tornando também seguro o tempo de frenagem.

Nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/06/2003.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

PUBLICADO DOM 10/09/2003

PARECER Nº 951/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Cláudio Fonseca (PC do B), alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.332, de 02 de abril de 2002, que "dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23,00 horas" pretendendo fixar o funcionamento no amarelo intermitente a partir das 22,00 horas.

Conforme informações do Executivo, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET já vem estudando e implementando este modo de operações nos locais em que é possível, sem colocar em risco os motoristas e pedestres, evitando colisões e atropelamentos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor a técnica de elaboração legislativa, mantendo a atual redação do Artigo 2º, colocando as cláusulas financeiras e a revogatória.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo modificando a ementa para manter a sua coerência com a nova redação e caracterizou o limite de velocidade constante como a máxima permitida.

Embora as ocorrências criminosas não tenham horário pré-determinado, é fato notório que o volume de trânsito vai diminuindo após às 21,00 horas, exceto em vésperas de feriados

prolongados, sendo que a antecipação em 1 (uma) hora realmente garantirá maior segurança aos motoristas, sem prejuízos ao trânsito, pois obedecido o limite máximo de velocidade, ora fixado, este permitirá maior visibilidade nos cruzamentos, tornando também seguro o tempo de frenagem.

Nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 26/06/03.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ